



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE

PORTARIA SAU Nº 01/2023 (substitui a versão divulgada em 31/janeiro/2023)

O Superintendente de Saúde da Universidade de São Paulo, considerando:

- o disposto no artigo 2º, §§ 8º e 9º, da Portaria GR nº 7.844, de 30 de novembro de 2022 e;

- o disposto no item 7.5.8, II, “a”, 1, da Norma Regulamentadora NR-7,

estabelece os procedimentos a serem adotados pelas Unidades/Órgãos da Universidade para encaminhamento de servidor técnico administrativo à Superintendência de Saúde para avaliação médico-ocupacional, nos casos de reiterados afastamentos de até 15 dias por motivo de saúde.

I - O Superior hierárquico imediato ou mediato deverá submeter ao Dirigente da Unidade / Órgão relatório pormenorizado da situação do servidor que se enquadre nos termos do artigo 2º, § 8º, da Portaria GR nº 7.844/2022;

II - O relatório deverá conter:

- a) descrição das ocorrências, indicando o número de dias de afastamento;
- b) cópia dos atestados médicos; e
- c) cópias dos espelhos de ponto e/ou telas do sistema MarteWeb.

III - O Dirigente da Unidade / Órgão, caso acolha o relatório, poderá complementar a documentação com sua manifestação, incluindo a identificação de possíveis fatores relativos aos processos de trabalho que estariam relacionados às ocorrências.

IV - O Dirigente da Unidade / Órgão deverá encaminhar o relatório, a documentação complementar e sua manifestação à Superintendência de Saúde.

V - O Departamento de Assistência à Saúde e a Divisão de Saúde Ocupacional, ambos da Superintendência de Saúde, analisarão em conjunto a situação apresentada e elaborarão relatório dos eventos apresentados ao Superintendente de Saúde.

VI - O Superintendente de Saúde, de posse do relatório, poderá convocar o servidor para avaliação médico-ocupacional que será realizada por dois médicos de forma independente.

VII - Os dados da consulta de avaliação médico-ocupacional estarão descritos somente no prontuário do servidor na Divisão de Saúde Ocupacional.

VIII - Os médicos avaliadores elaborarão relatório indicando se foi possível identificar uma das seguintes situações:



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE

- a) inexistência de doenças que justifiquem os reiterados afastamentos;
- b) doença subjacente, identificada ou não, que implicará atendimento médico específico;
- c) encaminhamento para Previdência Social para avaliação de licença prolongada ou aposentadoria por invalidez; e
- d) confirmação das doenças como apresentadas nos atestados médicos.

IX - Após esses trâmites, a Superintendência de Saúde avaliará o relatório da ocorrência e retornará sua decisão ao Diretor (a) da Unidade / Órgão para que, ao seu juízo, seja dado o prosseguimento necessário no âmbito administrativo.

Superintendência de Saúde, 02 de fevereiro de 2023.

Prof. Dr. Paulo Andrade Lotufo
Superintendente de Saúde